



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.626, DE 26 DE agosto DE 1991

Regulamenta a realização de Concursos Públicos para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O provimento de cargo no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Taubaté, deve ser solicitado pelos Diretores de Departamento, através do formulário "Solicitação de provimento de Cargo" e com observância ao Código de Administração do Município de Taubaté, para atender a necessidade do serviço, nas seguintes condições:

- I - existência de cargo não preenchido;
- II - vacância do cargo; e
- III - aumento do quadro, devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Taubaté.

ARTIGO 2º - O Diretor do Departamento solicitante é responsável pelas informações contidas na Solicitação de provimento de Cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que se fizer necessário, o Diretor solicitante deve contatar o Departamento de Administração - Área de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, que fica responsável pelo controle do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Taubaté.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - A Solicitação de provimento de Cargo, devidamente aprovada pelo Diretor solicitante, deverá ser encaminhada ao Diretor do Departamento de Administração que, depois da análise feita pela sua Área de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, à vista do mencionado no artigo 1º, decidirá pela aprovação ou não da solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovada, a solicitação é submetida à consideração do Prefeito Municipal que ordenará o provimento do cargo.

ARTIGO 4º - Compete ao Prefeito Municipal expedir Portaria designando uma Comissão Responsável por Concurso, de caráter permanente ou não.

ARTIGO 5º - A Comissão Responsável por Concurso, em conjunto com a Área de Recursos Humanos, providenciará o provimento de cargo:

- I - com a convocação de candidato já habilitado em Concurso Público, dentro do seu prazo de validade; ou
- II - com a solicitação de Concurso Público ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - Compete ao Prefeito Municipal expedir Portaria para a abertura de Concurso Público.

ARTIGO 7º - A Comissão responsável por Concurso constituirá, para cada concurso, uma Banca Examinadora, composta por servidores públicos municipais, sempre em número ímpar, e/ou por empresa de notória especialização no ramo, ou ainda, por profissional (is) autônomo(s) especializado (s).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão poderá requisitar junto ao Diretor so



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DO EDITAL DE ABERTURA

ARTIGO 8º - O Edital de Abertura a ser expedido pela Comissão Responsável por Concurso deverá ser publicado na íntegra, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos ao início da inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Edital deste artigo será elaborado de acordo com o estabelecido no Anexo único do presente Decreto.

DOS EDITAIS DE CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 9º - Serão publicados Editais de Classificação, divulgando a relação dos candidatos habilitados ao final de cada etapa e convocando-os para a etapa seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A classificação publicada para a última etapa de cada concurso será sempre o resultado final.

DA HOMOLOGAÇÃO

ARTIGO 10 - Compete ao Prefeito Municipal a homologação do concurso à vista do Relatório apresentado pela Comissão Responsável por Concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A homologação deverá ser publicada concomitantemente ao resultado final do concurso.

DA NOMEAÇÃO

ARTIGO 11 - A nomeação para o cargo público se dará pela ordem de classificação dos candidatos nos concursos, dentro do



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 12 - O Candidato cuja classificação alcançada possibilite o direito à nomeação, fica sujeito a aprovação em exame médico e teste psicológico, e a apresentação dos documentos que lhe forem exigidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação do candidato para o cumprimento do disposto neste artigo, além da publicação obrigatória do ato, poderá ser feita por ofício protocolado ou carta "AR", que estabelecerá o dia, a hora e o local para o seu comparecimento, sob pena de exclusão por desistência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13 - Todas as publicações referidas neste Decreto deverão ser obrigatoriamente veiculadas no órgão Oficial do Município e, se necessário, complementarmente, na imprensa escrita e falada.

ARTIGO 14 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Responsável por Concurso.

ARTIGO 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de agosto de 1991,
3469 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 26 de agosto de 1991.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 6.626 DE 26 DE agosto DE 1991

DO EDITAL DE ABERTURA

1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 - DA CARACTERIZAÇÃO:

- 2.1 - Denominação do cargo;
- 2.2 - Número de vagas;
- 2.3 - Referência de cargo;
- 2.4 - Salário do cargo; e
- 2.5 - Jornada de trabalho.

3 - DA BANCA EXAMINADORA:

- 3.1 - Constituição; e
- 3.2 - Atribuições.

4 - DA INSCRIÇÃO:

- 4.1 - Período, horário e local;
- 4.2 - Condições para inscrição;
- 4.3 - Documentação; e
- 4.4 - Procuração.

5 - DAS ETAPAS:

- 5.1 - Determinação das etapas;
- 5.2 - Divulgação das etapas;
- 5.3 - Matérias das provas e programas;
- 5.4 - Bibliografia;
- 5.5 - Títulos a serem considerados;
- 5.6 - Valor das provas e títulos;
- 5.7 - Critérios para determinação da classificação final e de preferência em caso de empate.

- 6 - Outros requisitos, condições e demais peculiaridades para a realização dos concursos, julgados necessários pela Comissão Responsável por Concurso.